



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.936, de 9 de outubro de 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A ALIENAÇÃO DE LOTES DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), PARA O FIM DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU)**, por doação, os imóveis do Loteamento denominado **“MOGI MIRIM K”**, abaixo relacionados, situados no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, sendo:

Anexo 1 – Tabela de lotes Loteamento “Mogi Mirim K”					
MATRÍCULA	QUADRA	LOTE Nº	ÁREA M²	INSCRIÇÃO CADASTRAL	VALOR VENAL 2025
125.382	A	1	157,50	53-32-89-0008-001	R\$ 10.445,40
125.383	A	2	157,50	53-32-89-0016-001	R\$ 10.445,40
125.384	A	3	157,50	53-32-89-0024-001	R\$ 10.445,40
125.385	A	4	157,50	53-32-89-0032-001	R\$ 10.445,40
125.386	A	5	157,50	53-32-89-0040-001	R\$ 10.445,40
125.387	A	6	157,50	53-32-89-0048-001	R\$ 10.445,40
125.388	A	7	157,50	53-32-89-0056-001	R\$ 10.445,40
125.389	A	8	253,57	53-32-89-0064-001	R\$ 16.816,76
125.390	A	9	157,50	53-32-89-0072-001	R\$ 10.445,40
125.391	A	10	157,50	53-32-89-0080-001	R\$ 10.445,40
125.392	A	11	157,50	53-32-89-0088-001	R\$ 10.445,40
125.393	A	12	157,50	53-32-89-0096-001	R\$ 10.445,40
125.394	A	13	157,50	53-32-89-0104-001	R\$ 10.445,40
125.395	A	14	157,50	53-32-89-0112-001	R\$ 10.445,40
125.396	A	15	157,50	53-32-89-0120-001	R\$ 10.445,40
125.397	A	16	157,50	53-32-89-0128-001	R\$ 10.445,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

125.398	A	17	157,50	53-32-89-0136-001	R\$ 10.445,40
125.399	A	18	157,50	53-32-89-0144-001	R\$ 10.445,40
125.400	A	19	157,83	53-32-89-0152-001	R\$ 10.467,29
125.401	A	20	214,91	53-32-89-0160-001	R\$ 14.252,83
125.402	A	21	157,50	53-32-89-0168-001	R\$ 10.445,40
125.403	A	22	157,50	53-32-89-0176-001	R\$ 10.445,40
125.404	A	23	157,50	53-32-89-0184-001	R\$ 10.445,40
125.405	A	24	157,50	53-32-89-0192-001	R\$ 10.445,40
125.406	A	25	157,50	53-32-89-0200-001	R\$ 10.445,40
125.407	A	26	157,50	53-32-89-0208-001	R\$ 10.445,40
125.408	A	27	157,50	53-32-89-0216-001	R\$ 10.445,40
125.409	A	28	157,50	53-32-89-0224-001	R\$ 10.445,40
125.410	A	29	157,50	53-32-89-0232-001	R\$ 10.445,40
125.411	A	30	157,50	53-32-89-0240-001	R\$ 10.445,40
125.412	A	31	157,50	53-32-89-0248-001	R\$ 10.445,40
125.413	A	32	157,50	53-32-89-0256-001	R\$ 10.445,40
125.414	A	33	157,50	53-32-89-0264-001	R\$ 10.445,40
125.415	A	34	157,50	53-32-89-0272-001	R\$ 10.445,40
125.416	A	35	157,50	53-32-89-0280-001	R\$ 10.445,40
125.417	A	36	157,50	53-32-89-0288-001	R\$ 10.445,40
125.418	A	37	163,87	53-32-89-0296-001	R\$ 13.041,43
125.419	B	1	254,54	53-32-79-0037-001	R\$ 20.257,31
125.420	B	2	157,50	53-32-79-0045-001	R\$ 10.445,40
125.421	B	3	157,50	53-32-79-0053-001	R\$ 10.445,40
125.422	B	4	157,50	53-32-79-0061-001	R\$ 10.445,40
125.423	B	5	173,85	53-32-79-0071-001	R\$ 11.529,73
125.424	B	6	157,50	53-32-79-0079-001	R\$ 10.445,40
125.425	B	7	157,50	53-32-79-0087-001	R\$ 10.445,40
125.426	B	8	157,50	53-32-79-0095-001	R\$ 10.445,40
125.427	B	9	157,50	53-32-79-0103-001	R\$ 10.445,40
125.428	B	10	157,50	53-32-79-0111-001	R\$ 10.445,40
125.429	B	11	157,50	53-32-79-0119-001	R\$ 10.445,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

125.430	B	12	157,50	53-32-79-0127-001	R\$ 10.445,40
125.431	B	13	157,50	53-32-79-0135-001	R\$ 10.445,40
125.432	B	14	157,50	53-32-79-0143-001	R\$ 10.445,40
125.433	B	15	157,50	53-32-79-0151-001	R\$ 10.445,40
125.434	B	16	157,50	53-32-79-0159-001	R\$ 10.445,40
125.435	B	17	157,50	53-32-79-0167-001	R\$ 10.445,40
125.436	B	18	157,50	53-32-79-0175-001	R\$ 10.445,40
125.437	B	19	219,76	53-32-79-0239-001	R\$ 17.489,38
125.438	B	20	197,35	53-32-79-0265-001	R\$ 15.705,90
125.439	B	21	157,50	53-32-79-0273-001	R\$ 10.445,40
125.440	B	22	157,50	53-32-79-0281-001	R\$ 10.445,40
125.441	B	23	157,50	53-32-79-0289-001	R\$ 10.445,40
125.442	B	24	157,50	53-32-79-0297-001	R\$ 10.445,40
125.443	B	25	157,50	53-32-79-0305-001	R\$ 10.445,40
125.444	B	26	157,50	53-32-79-0313-001	R\$ 10.445,40
125.445	B	27	157,50	53-32-79-0321-001	R\$ 10.445,40
125.446	B	28	157,50	53-32-79-0329-001	R\$ 10.445,40
125.447	B	29	157,50	53-32-79-0337-001	R\$ 10.445,40
125.448	B	30	157,50	53-32-79-0345-001	R\$ 10.445,40
125.449	B	31	157,50	53-32-79-0353-001	R\$ 10.445,40
125.450	B	32	175,45	53-32-79-0361-001	R\$ 11.635,84
125.451	B	33	179,89	53-32-79-0369-001	R\$ 11.930,30
125.452	B	34	273,69	53-32-79-0401-001	R\$ 21.781,34
125.453	C	1	171,70	53-32-69-0028-001	R\$ 13.664,57
125.454	C	2	157,50	53-32-69-0036-001	R\$ 10.445,40
125.455	C	3	157,50	53-32-69-0044-001	R\$ 10.445,40
125.456	C	4	157,50	53-32-69-0052-001	R\$ 10.445,40
125.457	C	5	157,50	53-32-69-0060-001	R\$ 10.445,40
125.458	C	6	157,50	53-32-69-0068-001	R\$ 10.445,40
125.459	C	7	157,50	53-32-69-0076-001	R\$ 10.445,40
125.460	C	8	192,59	53-32-69-0090-001	R\$ 12.772,57
125.461	C	9	199,38	53-32-69-0122-001	R\$ 15.867,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

125.462	C	10	157,50	53-32-69-0130-001	R\$ 10.445,40
125.463	C	11	157,50	53-32-69-0138-001	R\$ 10.445,40
125.464	C	12	157,50	53-32-69-0146-001	R\$ 10.445,40
125.465	C	13	157,50	53-32-69-0154-001	R\$ 10.445,40
125.466	C	14	157,50	53-32-69-0162-001	R\$ 10.445,40
125.467	C	15	157,50	53-32-69-0170-001	R\$ 10.445,40
125.468	C	16	157,50	53-32-69-0178-001	R\$ 10.445,40
125.469	C	17	157,50	53-32-69-0186-001	R\$ 10.445,40

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº139/2025
Autoria: Prefeito Municipal